



**SENADO FEDERAL
EMENDA MODIFICATIVA**

**EMENDA N° _____, DE 2024
(AO PLP 68, DE 2024)**

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Dê-se nova redação ao seguinte dispositivo:

Art. 393. Caso seja constatada irregularidade em procedimento de revisão da apuração do crédito apresentado para pagamento, a autoridade competente lavrará despacho decisório que será cientificado ao interessado com os fundamentos e os elementos de prova necessários, denegando total ou parcialmente o crédito apresentado.

§ 1º Aplica-se ao disposto no caput o rito processual previsto ~~na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 e suas alterações posteriores~~, exceto se norma regulamentadora dispuser em contrário, observado o disposto neste artigo.”

JUSTIFICAÇÃO

No que se refere à harmonização do IBS e da CBS, em especial, aos órgãos competentes para harmonizar interpretações, obrigações acessórias e procedimentos relativos aos novos tributos, a construção do Projeto Legislativo afastou o órgão de maior instância administrativa e fiscal para atuar e deliberar quanto às atividades exercidas dos órgãos fiscalizadores, ou seja, supriu a atuação do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) que, em vários momentos de análise sobre temas fiscais e tributários, manifesta posicionamentos desfavoráveis ao fisco e em prol aos contribuintes. Deste modo, a proposta visa corrigir este desvio, para que então seja incluído, ao lado dos demais, o CARF. Do mesmo modo, no texto do PLP, o acesso aos critérios, limites e procedimentos relativos à compensação de benefícios fiscais ou financeiro-fiscais do ICMS segue o rito do processo administrativo, isto é, requerido à administração pública direta do estado e/ou do município, com o encerramento dos recursos e julgamento pela Receita Federal do Brasil. Na proposta, busca-se transferir os julgamentos em





**SENADO FEDERAL
EMENDA MODIFICATIVA**

última instância para o CARF, de modo que o rito seja corrigido, para assim se submeter ao processo administrativo fiscal, conforme o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 e suas alterações.

Sala da comissão, 15 de agosto de 2024.

**Senadora Professora Dorinha Seabra
(UNIÃO – TO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4199880842>